



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 017/2023

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, Vereadores Tiago Bazolli de Moraes, Vanderlei Cândido de Almeida e Clóvis Coldibeli, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 017/2023, de autoria do Vereador Paulo Henrique Chiste da Silva, que “Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário ourofinense ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto Dias Viana.”

Em síntese, é o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno registrar que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, estando, pois, com boa técnica legislativa. No mais, o texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, isto porque, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 18, inciso XXI, assim dispõe:

“Art. 18.

(...)

XXI “compete à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviço ao município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pela maioria de dois terços de seus membros”.

Por intermédio do Decreto Legislativo de nº. 002/2008 e alterações, ficou regulamentada a concessão do Diploma de Honra ao Mérito, sendo que, em seu art. 3º, exige os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

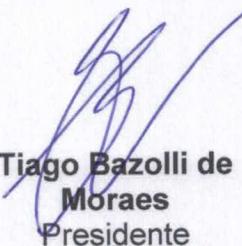
Art. 3º - O cidadão merecedor do Diploma deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Ter prestado, direta ou indiretamente, relevantes serviços à comunidade ourofinense, para o desenvolvimento político, social e econômico;
- II – Possuir reputação ilibada.

Salienta-se, ainda, que atentos ao disposto no Decreto Legislativo de nº. 002/2008, em seu artigo 1º, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 010/2023, constatamos que o vereador proponente não apresentou mais que três indicações no exercício do ano de 2023.

Assim, constatadas as formalidades e exigências legais, ante o exposto na justificativa acostada ao projeto, verifica-se ser justa a proposta honraria, razão pela qual, somos pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 017/2023, devendo o mesmo ser submetido ao soberano Plenário para apreciação e votação, sendo que sua aprovação deverá ser por maioria de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 28 de setembro de 2023.



**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente



**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente



Clóvis Coldibeli
Relator